



ew2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.857/2023**

***“INSTITUI A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER COLORRETAL NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer Colorretal, a ser realizada anualmente, no âmbito do município de Aquidauana, na última semana do mês de março.

**Parágrafo único** - A semana instituída passará a constar no calendário oficial de datas e eventos no âmbito do Município de Aquidauana.

**Art. 2.º** - Durante a semana municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Cólon e Reto deverão ser realizadas, entre outras atividades, palestras e campanhas informativas, com os seguintes objetivos:

**I** - alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de intestino;

**II** - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;

**III** - sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;

**IV** - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico através do teste de sangue oculto e tratamentos avançados e seguros, em especial a colonoscopia;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

V – fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem sobre o combate ao câncer do cólon e reto, assim como a imprensa e opinião pública.

**Art. 3.º** - Para a execução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo, poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais e com entidades da sociedade civil organizada, para promoção e ampliação das informações.

**Art. 4.º** - As despesas oriundas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE JULHO DE 2023.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município